



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 733/2018

**REGULAMENTA A LEI Nº 13.146/2015, NO QUE SE
REFERE À PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECOBR/ Nº 032/2018, protocolizada em 06/03/2018, sob o nº 3422/2018;

- considerando o que dispõe a Lei Federal N.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

- considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- considerando as definições constantes na Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial a que dispõe que “adaptação razoável significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”;

- considerando que a Constituição Federal, em seu art. 182, dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

- considerando a Decisão da Comissão Técnica de Acessibilidade, criada através do Decreto nº 520/2017, publicada em 31/03/2017, e suas respectivas revisões;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72 Incisos VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A

Art. 1º. Para os fins de aplicação deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Passeio público: a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

III - acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com necessidades especiais;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - área de permanência e lazer: área destinada ao lazer, ócio e repouso, onde não ocorra fluxo constante de pedestres;

V - barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano;

VI - calçadas verdes: faixas dentro do passeio que podem ser ajardinadas ou arborizadas;

VII - canteiro central: obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;

VIII - cruzamento: local ou área onde 2 (duas) ou mais vias se cruzam em um mesmo nível;

IX - drenagem pluvial: sistema de sarjetas, bocas-de-lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios;

X - equipamento urbano: todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados;

XI - escadaria: passeios implantados em colinas, ladeiras ou outras declividades, onde se executam escadas ou patamares destinados ao tráfego de pedestres, a fim de vencer acentuados ângulos de inclinação;

XII - estacionamento: local destinado à parada de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;

XIII - estruturas: pontes, túneis, muros de arrimo ou qualquer obra de melhoria viária existente na cidade;

XIV - faixa livre: área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências;

XV - faixa de serviço: área do passeio destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante a autorização do Poder Público;

XVI - faixa de travessia de pedestres: demarcação transversal a pistas de rolamento de veículos, para ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via, bem como advertir condutores de veículos sobre a necessidade de reduzir a velocidade de modo a garantir sua própria segurança e a dos demais usuários da via;

XVII - guia ou meio-fio: borda ao longo de rua, rodovia ou limite de passeio, geralmente construída com concreto ou granito, que cria barreira física entre a via, a faixa e o passeio, propiciando ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via;

XVIII - mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados, mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados;

XIX - passeio (definição adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB): parte da calçada ou da pista de rolamento, separada, no último caso, por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XX - piso tátil: piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a constituir aviso ou guia perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXI - rampa para pedestres: localizadas preferencialmente próximas às esquinas, ou em qualquer parte da calçada desde que estejam em frente à faixa de pedestres que possibilitam a passagem do nível da calçada para o da rua;

XXII - rampa de veículos: inclinação para acesso dos veículos da rua para a garagem ou outro local de circulação de veículo, possibilitando a passagem de veículo sobre o passeio/calçada ;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS COMPONENTES

Art. 2º. O passeio, organizado em 3 (três) faixas, na conformidade do Desenho 01 do Anexo I integrante deste decreto, é composto pelos seguintes elementos:

- I - faixa de serviço;
- II - faixa livre;
- III - faixa de acesso;

DA FAIXA DE SERVIÇO

Art. 3º. A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia e utilizada para instalação de equipamentos urbanos, tais como: postes, lixeiras, canteiros, entre outros.

§ 1. Na faixa de serviço, paralela ao meio fio, deverá ser instalado uma fiada de “piso tátil de alerta”, na cor vermelha, com largura de 20 centímetros, nos termos da NBR 9050:2015.

§ 2º. Os equipamentos urbanos deverão ser contornados com uma fiada de “piso tátil de alerta”, na cor vermelha, com largura de 20 centímetros, conforme ilustrado no desenho 02, do anexo I.

§ 3º. É vedado a instalação de mobiliário urbano na faixa de serviço.

DA FAIXA LIVRE

Art. 4º. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

- I - possuir superfície regular, firme, contínua, antiderrapante e não trepidante sob qualquer condição;
- II - ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
- III - ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);
- IV - possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sendo admissível, em calçadas já existentes a largura de 80 cm.
- V - ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica;
- VI - É obrigatório a utilização de piso cimentado na cor natural.

Em caráter excepcional, poderá ser utilizado outro tipo de acabamento, para tanto, a Comissão Permanente de Acessibilidade deverá ser consultada.

§ 1º. Nos casos de calçadas preexistentes, com largura inferior a 1,50m, será permitido o rebaixamento da faixa livre nos termos definidos neste decreto.

§ 2º. No revestimento da Faixa Livre é Proibido o uso de pedra portuguesa, cerâmica lisa, pastilhas ou pedra polida.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA FAIXA DE ACESSO

Art. 5º. Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados previamente pelo órgão público competente, de forma a não interferir na faixa livre, sendo recomendável para passeios com mais de 2m (dois metros).

Art. 6º. Instalação de mobiliário urbano se dará exclusivamente na faixa de acesso, devendo ser circundada por uma faixa de piso tátil de alerta na cor vermelha, com largura de 20 centímetros.

Parágrafo Único. Não será autorizada a instalação de mobiliário urbano quando este obstruir a faixa livre.

Art. 7º. Os desníveis entre as calçadas e o lote, como rampas de acesso, degraus e etc, deverão ser acomodados no interior do imóvel, ou seja, dentro dos limites do próprio terreno, não sendo permitido suas construções dentro do espaço exclusivo das calçadas.

DO ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 8º. O rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverá ocupar no máximo 60cm da seção transversal do passeio.

§ 1º. Quando a largura da calçada for menor que 1,50m, o acesso de veículo deverá ser todo rebaixado, passando a haver rampas no sentido longitudinal da calçada, com declive máximo de 8,33%, sempre com piso tátil de alerta no início e no fim das mesmas, conforme a ilustrado no desenho 03 do anexo I.

§ 2º. Quando a largura da calçada for igual ou maior que 1,50m e inferior a 1,60m, a rampa para acesso de veículos deverá ocupar uma faixa de 50cm da seção transversal do passeio, a partir do rebaixamento do meio-fio e contornada com piso tátil de alerta, na cor vermelha e largura de 20cm, devendo a faixa livre permanecer com a largura admissível de 80cm, conforme a ilustrado no desenho 04 do anexo I.

§ 3º. Quando a largura da calçada for igual ou maior que 1,60m, a rampa para acesso de veículos deverá ocupar uma faixa de 60cm da seção transversal do passeio, a partir do rebaixamento do meio-fio e contornada com piso tátil de alerta, na cor vermelha e largura de 20cm, devendo ser respeitada as dimensões da faixa livre, conforme a ilustrado no desenho 05 do anexo I.

DO ACESSO A FAIXA DE PEDESTRES

Art. 9º. As rampas de acesso às faixas de pedestres deverão estar localizadas preferencialmente próximo às esquinas, em frente as faixas de pedestres, a possuir inclinação máxima de 8,33%.

§ 1º. Nos casos de reforma é admissível a inclinação de até 12,5%, conforme estabelecido na norma técnica da ABNT 9050/2015.

§ 2º. Quando a largura da calçada for maior que 2,20m, as rampas para pedestres deverão ser executadas com rebaixamento de meio fio e largura mínima de 1,20m no sentido transversal à calçada, contornada e sinalizada com piso tátil de alerta na cor vermelha e largura de 20cm, com sinalização através do piso tátil direcional centralizado em



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relação a rampa, indicando o acesso à faixa de pedestres, devendo ser respeitada as dimensões da faixa livre, conforme ilustrado no desenho 06 do anexo I.

§ 3º. Quando a largura da calçada for menor ou igual a 2,20m, o acesso à faixa de pedestres deverá ser todo rebaixado, passando a haver rampas no sentido longitudinal da calçada, com declive máximo de 8,33%, sempre com piso tátil de alerta no início e no fim das mesmas e piso tátil direcional indicando o acesso à faixa de pedestres, conforme ilustrado no desenho 07 do anexo I.

DA COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E MOBILIÁRIO

Art. 10. Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre.

Art. 11. Os equipamentos aflorados tais como: quiosques, lixeiras, papeleiras, caixas de correio, sinalização de trânsito, dispositivos controladores de trânsito, postes da rede de energia elétrica, abrigos de ônibus deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço;

§1º. O equipamento ou mobiliário urbano que se configure como um obstáculo vertical, suspenso, com altura de 60 a 210 cm do piso acabado, deverá ter em seu entorno uma fiada de piso tátil de alerta, a uma distância de 60 cm da borda do equipamento ou mobiliário, conforme desenho 08 do anexo I;

§2º. As árvores nas calçadas deverão ser contornados por uma fiada de piso tátil de alerta, na cor vermelha, com largura de 20cm, em canteiro com no mínimo 60cm, conforme desenho 09 do anexo I;

§3º. O mobiliário urbano deverá ser contornado por uma fiada de piso tátil de alerta, na cor vermelha, com largura de 20cm, conforme desenho 02 do anexo I;

Art. 12. As interferências temporárias, tais como anúncios, mesas, cadeiras, deverão se localizar na faixa de acesso e somente poderão ser instaladas mediante previa autorização do órgão público competente.

OS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Os proprietários dos imóveis antes de construir ou reformar as calçadas, devem solicitar autorização à Secretaria de Obras e Infraestrutura, mediante requerimento específico, apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão de “Obras em Calçadas”, conforme modelo contido no anexo II do presente decreto, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - Cópia da carteira de identidade;

III - Croqui em planta baixa da nova calçada;

IV - Foto do local incluindo parte das edificações vizinhas, à direita e à esquerda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os proprietários de imóveis comerciais deverão adequar suas calçadas às regras do presente decreto como condição para emissão de Alvará de Funcionamento, obedecidas as regras e prazos estipulados em decreto próprio;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Os proprietários de imóveis residenciais deverão adequar suas calçadas às regras do presente decreto no prazo de 18 meses, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos ou não previstos no presente decreto, o interessado deverá consultar a Comissão Permanente de Acessibilidade de Santa Maria de Jetibá;

Art. 17. Este Decreto se aplica aos processos em tramitação nos órgãos técnicos Municipais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

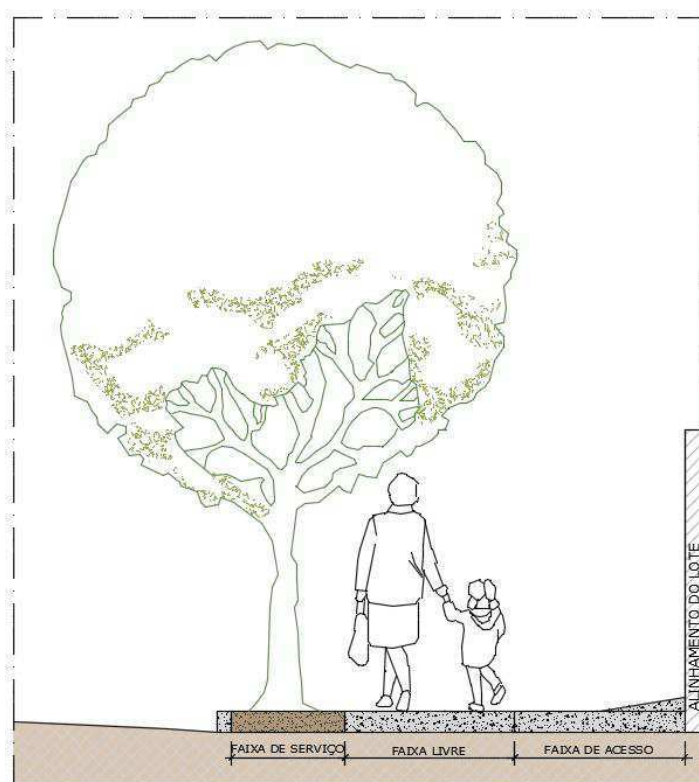
Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Julho de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

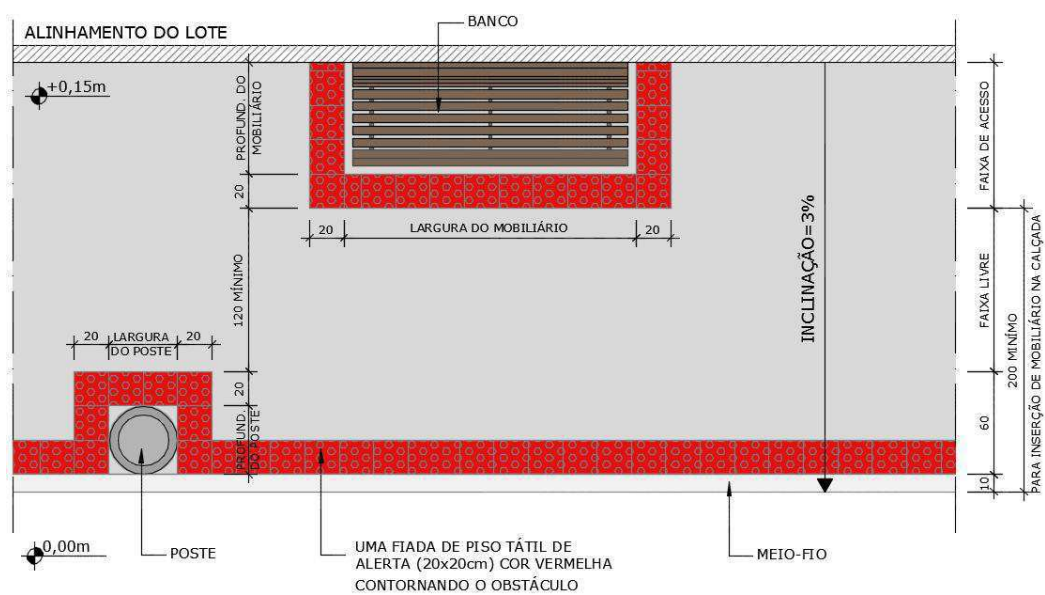


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

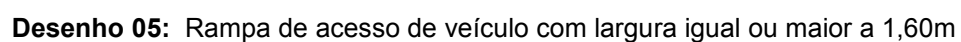
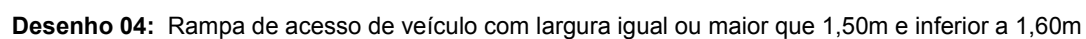
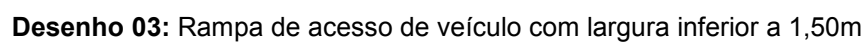
ANEXO I



Desenho 01: Divisão das Faixas da Calçada

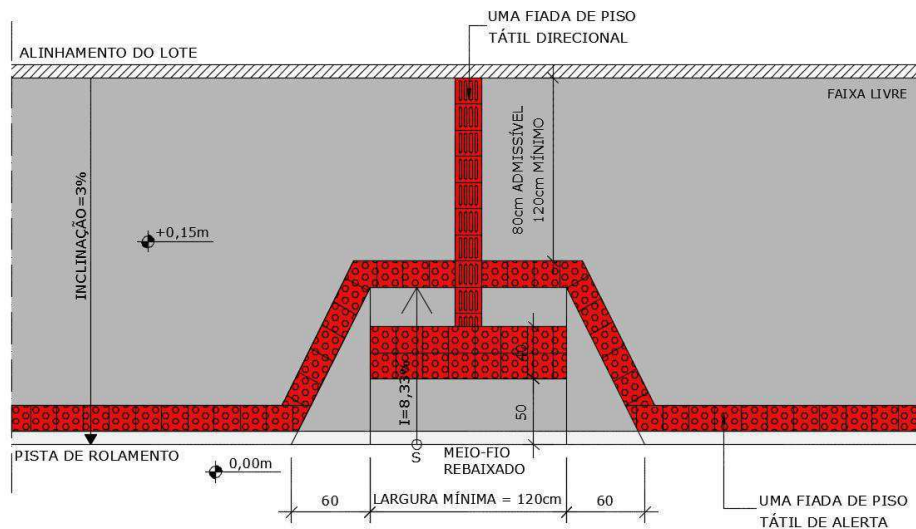


Desenho 02: Mobiliário e equipamentos urbanos

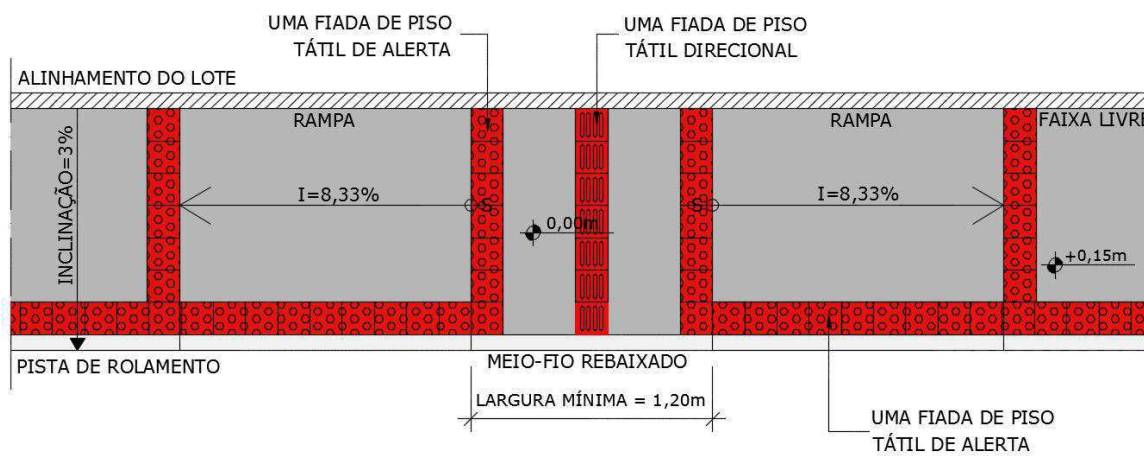




Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



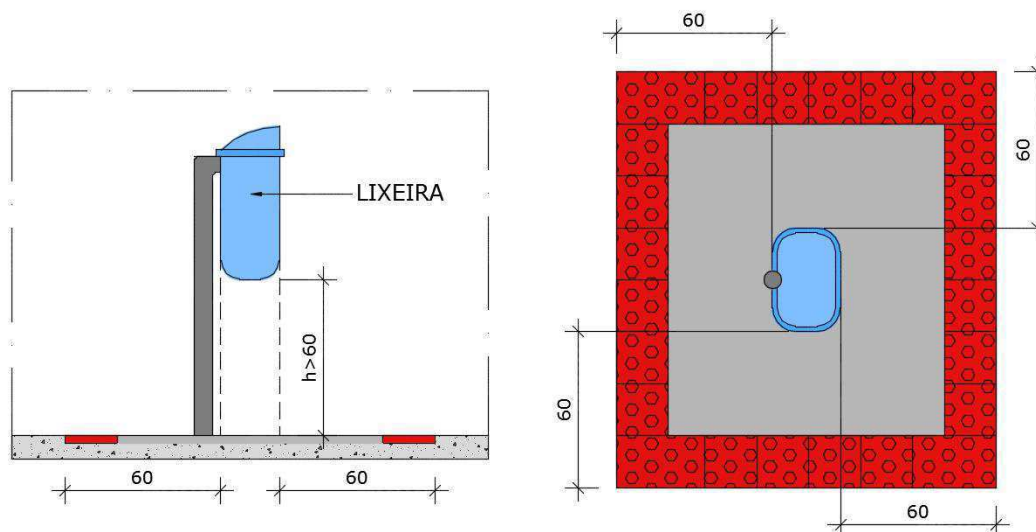
Desenho 06: Rampa de acesso a faixa de pedestres com largura maior que 2,20m



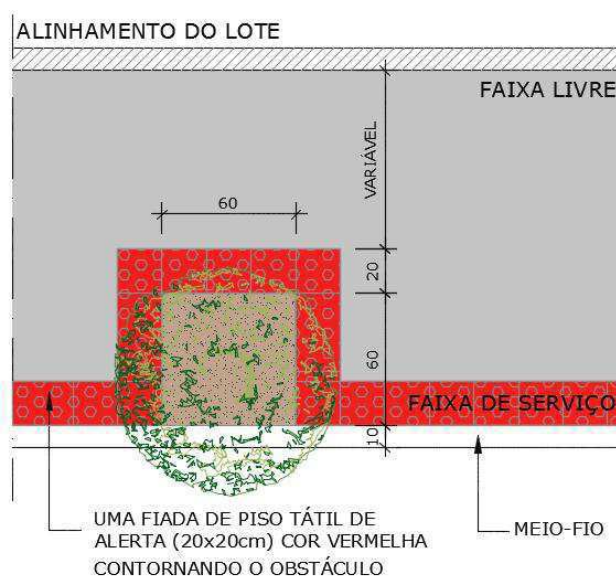
Desenho 07: Rampa de acesso a faixa de pedestres com largura menor ou igual a 2,20m



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Desenho 08: Obstáculo vertical suspenso com altura de 60 a 210cm do piso acabado



Desenho 09: Gola de árvore



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Endereço: Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá - ES.	Reservado ao Serviço de Protocolo Geral	
	REQUERIMENTO DE OBRAS EM CALÇACAS		
Nome do Proprietário ou Representante Legal			
Endereço Completo do Imóvel			
Ponto de Referência			
Inscrição Imobiliária		Telefone para Contato	E-mail
Comunico à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá que necessito promover obra na calçada do imóvel acima identificado, executando:			
☐ Reparos e Adequações		☐ Construção	
Observações:			
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS CONFORME O PROJETO CAMINHO FÁCIL			
1. Executar a calçada com a largura indicada pelo Decreto 733/2018, sendo que o meio fio deverá ter altura igual a 15 cm em relação à rua e espessura de 10 cm; 2. Usar inclinação transversal a partir do meio fio para o alinhamento do imóvel de no máximo 3%; 3. Observar a concordância do piso com as calçadas dos imóveis vizinhos; 4. Material de acabamento: Faixa Livre - utilizar preferencialmente o piso cimentado na cor natural. Em caso de utilização de outro tipo de acabamento, consultar a Secretaria de Obras e Infraestrutura; Faixa de Serviço - Piso Podotátil 20x20 cm na cor vermelha; 5. Caso haja travessia de pedestres, devidamente demarcada pelo poder público, executar rampa de acessibilidade interligando calçada e faixa; 6. É necessário deixar uma área livre em torno das árvores (gola), verificando sempre a largura mínima recomendada para a Faixa Livre de 80 cm. 7. Observar as especificações dos desenhos no verso deste requerimento, onde constam os exemplos básicos de ocorrências em calçadas; 8. Anexar a este requerimento os seguintes documentos: - Cópia da carteira de identidade; - Croqui em planta baixa da nova calçada; (Conforme orientação constante na cartilha do Projeto Caminho Fácil); - Foto do local incluindo pequena parte do vizinho à direita e à esquerda.			



ALINHAMENTO DO LOTE

FAIXA LIVRE

60

VARIÁVEL

20

60

10

FAIXA DE SERVIÇO

MEIO-FIO

UMA FIADA DE PISO TÁTIL DE ALERTA (20x20cm) COR VERMELHA CONTORNANDO O OBSTÁCULO

ALINHAMENTO DO LOTE

+0,15m

20

PROFUND. DO MOBILIÁRIO

20

LARGURA DO MOBILIÁRIO

20

120 MÍNIMO

20

LARGURA DO POSTE

20

20

0,00m

POSTE

INCLINAÇÃO = 3%

200 MÍNIMO

FAIXA LIVRE

60

10

MEIO-FIO

UMA FIADA DE PISO TÁTIL DE ALERTA (20x20cm) COR VERMELHA CONTORNANDO O OBSTÁCULO

PARA INSERÇÃO DE MOBILIÁRIO NA CALÇADA

Diagrama de uma pista de rolamento com as seguintes características:

- ALINHAMENTO DO LOTE**: Indica o alinhamento da pista.
- INCLINAÇÃO = 3%**: Indica a inclinação da pista.
- UMA FIADA DE PISO TÁTIL DE ALERTA**: Indica a localização de uma faixa de alerta.
- UMA FIADA DE PISO TÁTIL DIRECIONAL**: Indica a localização de uma faixa direcional.
- RAMPA**: Indica a localização de uma rampa.
- FAIXA LIVRE**: Indica a localização de uma faixa livre.
- I = 8,33%**: Indica a inclinação da rampa.
- 0,05m**: Indica a largura da faixa de alerta.
- +0,15m**: Indica a largura da faixa livre.
- PISTA DE ROLAMENTO**: Indica a localização da pista de rolamento.
- MEIO-FIO REBAIXADO**: Indica a localização do meio-fio rebaixado.
- LARGURA MÍNIMA = 1,20m**: Indica a largura mínima do meio-fio rebaixado.
- UMA FIADA DE PISO**: Indica a localização de uma faixa de piso.

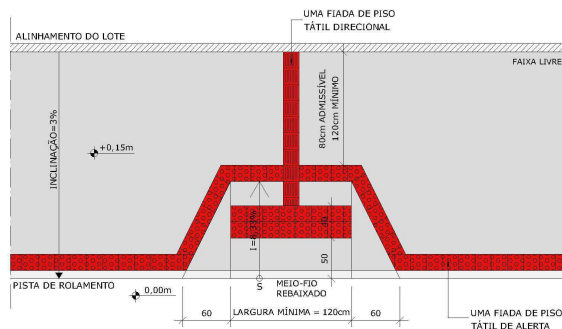
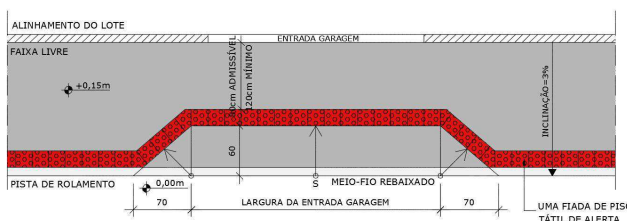
[illegible]

Diagrama de uma pista de rolamento com uma entrada de garagem. A pista tem uma largura de 70m nas extremidades e 50m no meio. A entrada de garagem tem uma largura de 20cm mínimo. A pista é inclinada a 3%.



Declaro estar ciente e assumo o compromisso de executar a obra em conformidade com a legislação vigente e as orientações recebidas pelo setor competente.

_____ / _____

CARTILHA CAMINHO FÁCIL Licht Weeg



CAMINHO FÁCIL

Licht Weeg

O projeto Caminho Fácil tem como objetivo proporcionar a acessibilidade para os pedestres, sobretudo para as pessoas com deficiência, gestantes e idosos. Ele prevê a padronização das calçadas, de modo a assegurar a mobilidade com segurança pela cidade.

A Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, apresenta nesta cartilha as informações necessárias para a execução e reforma das calçadas do município.



PROJETO CAMINHO FÁCIL

As calçadas são parte da infraestrutura básica de um local, para a circulação de todas as pessoas. Sua importância é tão grande que afeta diretamente outras áreas de uma vida social como o trabalho, educação, saúde, lazer e turismo, entre outras.

A falta de acessibilidade nas calçadas inibe de forma considerável a iniciativa de pessoas com deficiência a saírem de casa para realizar atividades. Além disso, a adoção dos parâmetros de acessibilidade nas edificações e na infraestrutura urbana irá contemplar tanto as pessoas com deficiência quanto as com mobilidade reduzida, como idosos, crianças e gestantes.

Em uma cidade acessível, o direito à utilização de espaços públicos e às edificações deve estar garantido não apenas pelo poder público, mas por toda a sociedade. A acessibilidade é uma responsabilidade de todos!

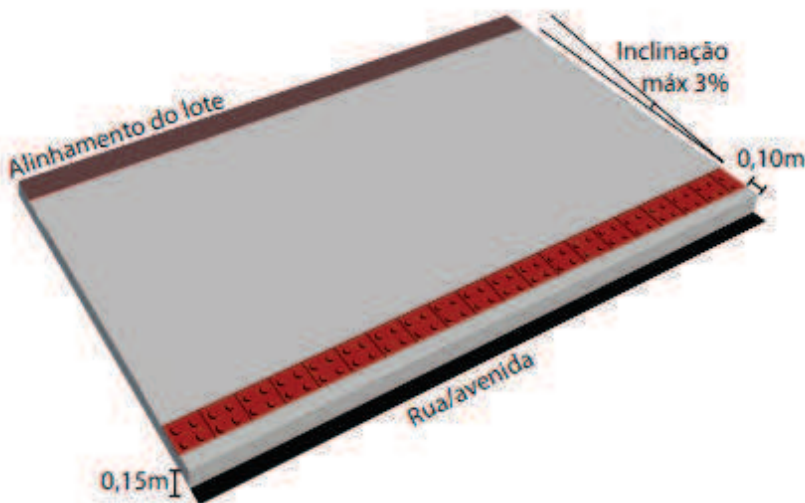
Sumário

Projeto Caminho Fácil	02
Orientações Gerais	05
Faixas de uso da calçada	06
Rampas para acesso de pedestres	09
Rampas para acesso de veículos	11
Mobiliário Urbano	13
Calçadas em ruas inclinadas	14
Exemplo de calçada acessível	16
Procedimentos PMSMJ	17
Recomendações finais	17
Referências	18

ORIENTAÇÕES GERAIS

A superfície de toda a calçada deve ser **regular, antiderrapante e antitrepidante**, e tem como prioridade, conforto e segurança dos pedestres.

- ▶ Os passeios devem ser contínuos, sem mudanças de nível ou inclinações que dificultem a circulação segura dos pedestres. É muito importante observar os níveis das calçadas vizinhas já existentes.
- ▶ A calçada deverá possuir inclinação transversal a partir do meio-fio para o alinhamento do imóvel de no máximo 3%, de acordo com a NBR 9050/2015.



- A altura do meio-fio deverá ser de 15cm, não podendo ultrapassar essa medida, visto que calçadas muito altas necessitam de rampas extensas. Em contra-partida calçadas com menos de 15cm de altura expõe o pedestre a risco de acidentes.

FAIXAS DE USO DA CALÇADA

A calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme imagem abaixo:



Faixa de Serviço

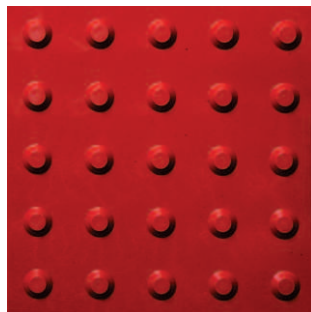
Localizada em posição adjacente à guia e utilizada para instalação de equipamentos urbanos, tais como: postes, lixeiras, canteiros, entre outros.

A sinalização tátil no piso deverá ser do tipo de alerta ou direcional com dimensões de 20x20cm e ambas devem ser na cor vermelha, contrastando com o resto do pavimento.

Piso tátil de alerta

A utilização do piso tátil de alerta deve ocorrer para informar ao pedestre a presença de:

- ▶ desníveis ou situações de risco;
- ▶ mudança de direção;
- ▶ obstáculo ou equipamento urbano;
- ▶ indicar o início e o término de degraus e rampas;



Piso tátil direcional

A utilização do piso tátil direcional deve ocorrer para indicar o caminho a ser percorrido, auxiliando preferencialmente pessoas com deficiência visual.



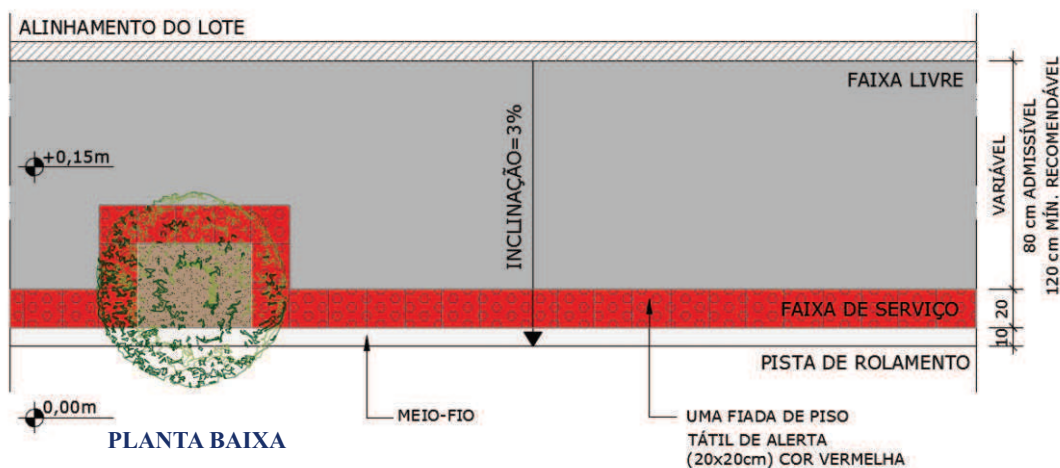
Faixa Livre

Esta faixa se destina exclusivamente à circulação de pedestres, devendo ser livre de qualquer obstáculo.

Os pisos devem ter superfície regular, firme, antiderrapante e não-trepicante.

É obrigatório o piso cimentado na cor natural, por ser de execução prática, rápida e econômica, além de fácil manutenção. Em caráter excepcional, poderá ser utilizado outro tipo de acabamento, para tanto, a Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá ser consultada.

Sua inclinação transversal não pode ser superior a 3%.
A largura da faixa livre deve ser de no mínimo 120 cm sendo admissível, em calçadas já existentes a largura de 80 cm.

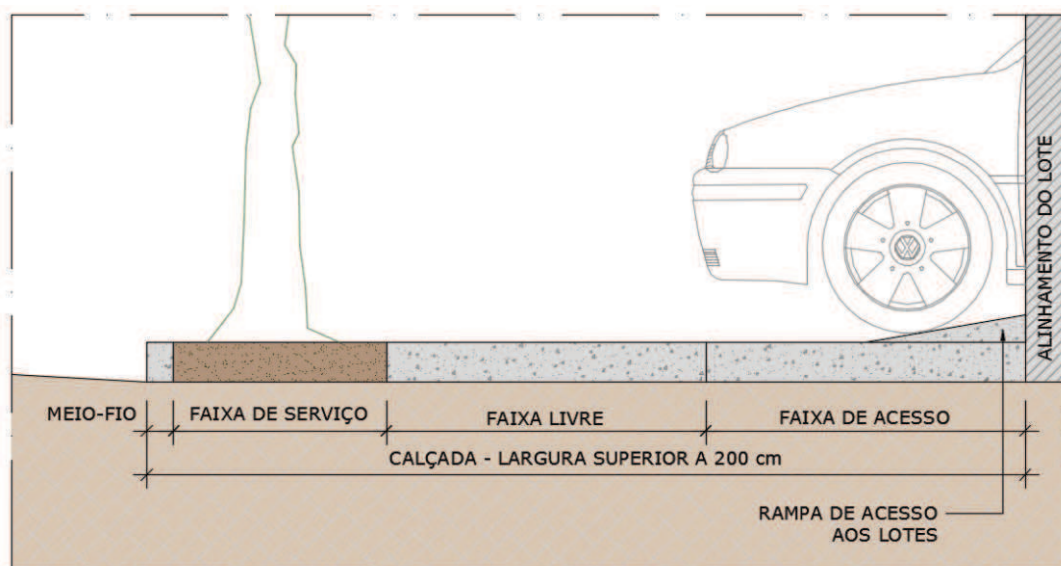


Nota: Proibido o uso de pedra portuguesa, cerâmica lisa, pastilhas ou pedra polida.



Faixa de Acesso

A faixa de acesso consiste no espaço de passagem da calçada, área pública, para o lote, área particular. Esta faixa pode ser executada somente em calçadas com largura superior a 200 cm e deve ser implantada para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros e mobiliários urbanos, sob autorização da Secretaria de Obras e Infraestrutura.



CORTE

RAMPAS PARA ACESSO DE PEDESTRES

As rampas para pedestres devem estar localizadas preferencialmente próximas às esquinas, ou em qualquer parte da calçada desde que estejam em frente à faixa de pedestres. Elas possibilitam a passagem do nível da calçada para o da rua, proporcionando a acessibilidade das pessoas.

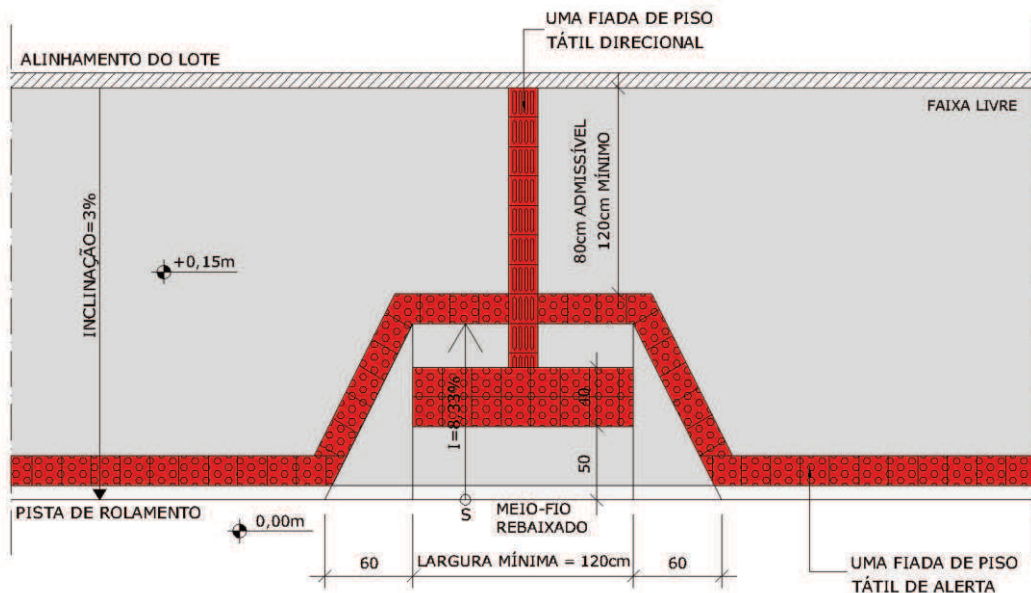
A inclinação das rampas deverá ser de no máximo 8,33%. Nos casos de reforma é admissível a inclinação de até 12,5%, conforme estabelecido na norma técnica da ABNT 9050/2015.

A seguir estão algumas imagens com os modelos de rampas a serem seguidas no município.

Diagrama de uma pista de rolamento com duas rampas de 8,33% e faixas de segurança. O diagrama mostra a seção transversal da pista, com as seguintes características:

- ALINHAMENTO DO LOTE:** Indica a direção da pista.
- INCLINAÇÃO = 3%:** Indica a inclinação da pista.
- UMA FIADA DE PISO TÁTIL DE ALERTA:** Indica a localização da faixa de piso tátil de alerta.
- UMA FIADA DE PISO TÁTIL DIRECIONAL:** Indica a localização da faixa de piso tátil direcional.
- RAMPA:** Indica a localização das rampas de 8,33%.
- FAIXA LIVRE:** Indica a localização da faixa livre.
- PISTA DE ROLAMENTO:** Indica a localização da pista de rolamento.
- MEIO FIO REBAIXADO:** Indica a localização do meio fio rebaixado.
- LARGURA MÍNIMA = 1,20m:** Indica a largura mínima do meio fio rebaixado.
- 0,00m:** Indica a cota do meio fio rebaixado.
- +0,15m:** Indica a cota da faixa livre.

Rampa de pedestres em calçada com largura maior do que 2,20m



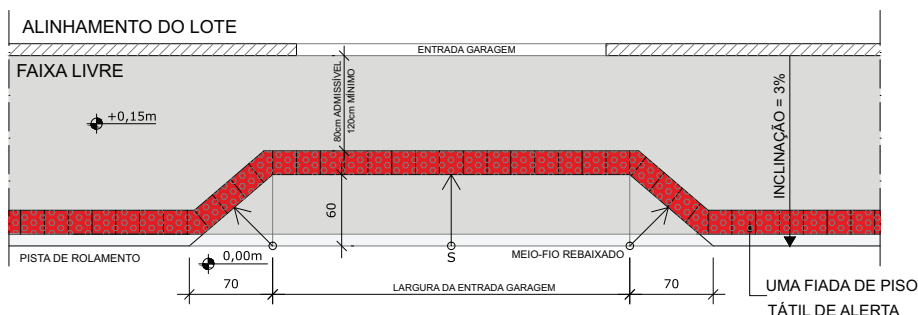
RAMPAS PARA ACESSO DE VEÍCULOS

A passagem de veículo sobre o passeio/calçada para a garagem ou outro local de circulação deverá ser executada conforme os modelos apresentados a seguir.

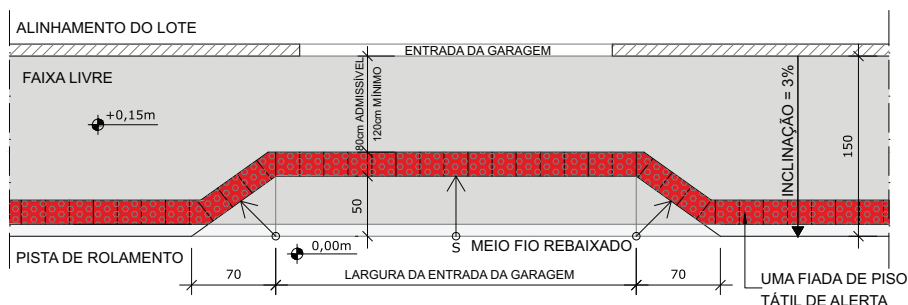
Rampa para veículos em calçadas com largura menor que 1,50m

Quando a largura da calçada for menor que 1,50m, o acesso de veículo deverá ser todo rebaixado, passando a haver rampas no sentido longitudinal da calçada, com declive máximo de 8,33%, sempre com piso tátil de alerta no início e no fim das rampas.

Quando a largura da calçada for igual ou maior que 1,50m e inferior a 1,60m, a rampa para acesso de veículos deverá ocupar uma faixa de 50cm da seção transversal do passeio, a partir do rebaixamento do meio-fio e contornada com piso tátil de alerta, na cor vermelha e largura de 20cm, devendo ser respeitada as dimensões da faixa livre.



Quando a largura da calçada for igual ou maior que 1,60m, a rampa para acesso de veículos deverá ocupar uma faixa de 60cm da seção transversal do passeio, a partir do rebaixamento do meio-fio e contornada com piso tátil de alerta, na cor vermelha e largura de 20cm, devendo ser respeitada as dimensões da faixa livre.

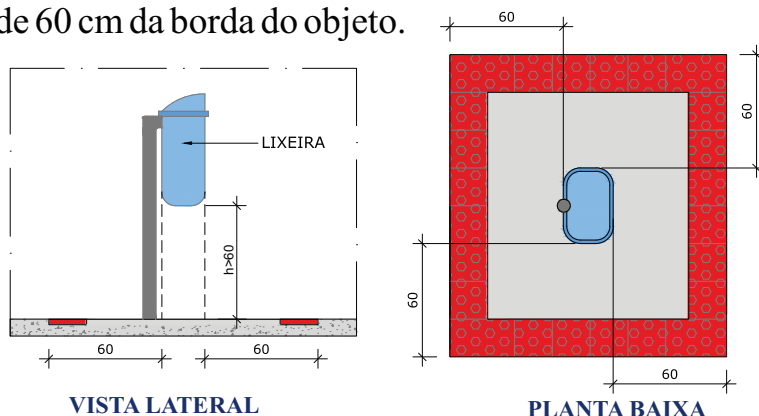


EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO URBANO

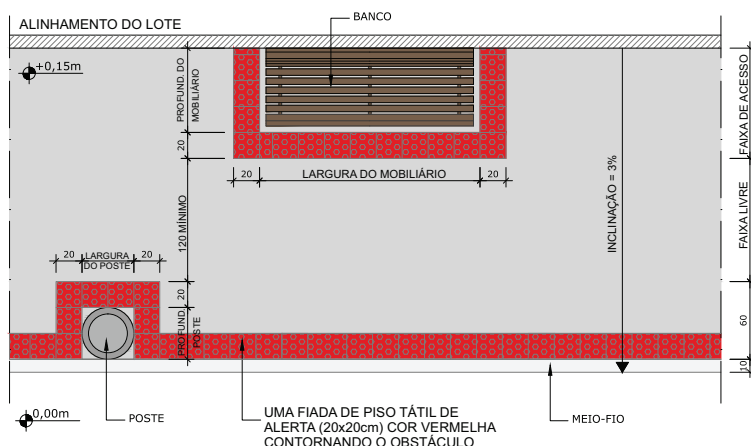
A faixa adequada para implantação de equipamento urbano é a faixa de serviço.

A faixa adequada para implantação de mobiliário urbano é a faixa de acesso.

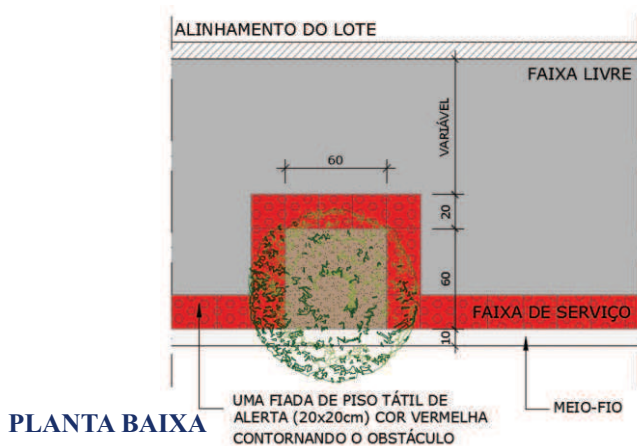
O equipamento ou mobiliário urbano que se configure como um obstáculo vertical, suspenso, com altura de 60 a 210 cm do piso acabado, deverá ter em seu entorno uma fiada de piso tátil de alerta, a uma distância de 60 cm da borda do objeto.



Os assentos/bancos, só poderão ser instalados na Faixa de Acesso (calçadas com largura superiores a 2,00m) e serem contornados por uma fiada de piso tátil de alerta.



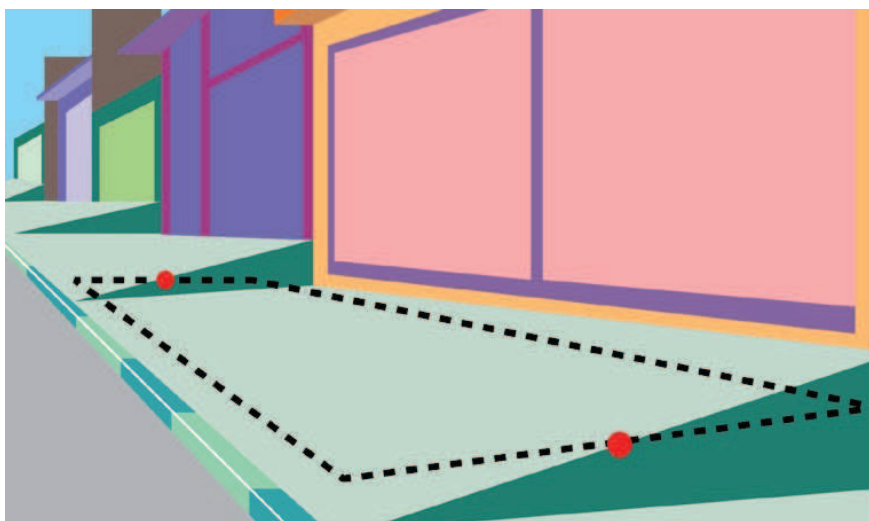
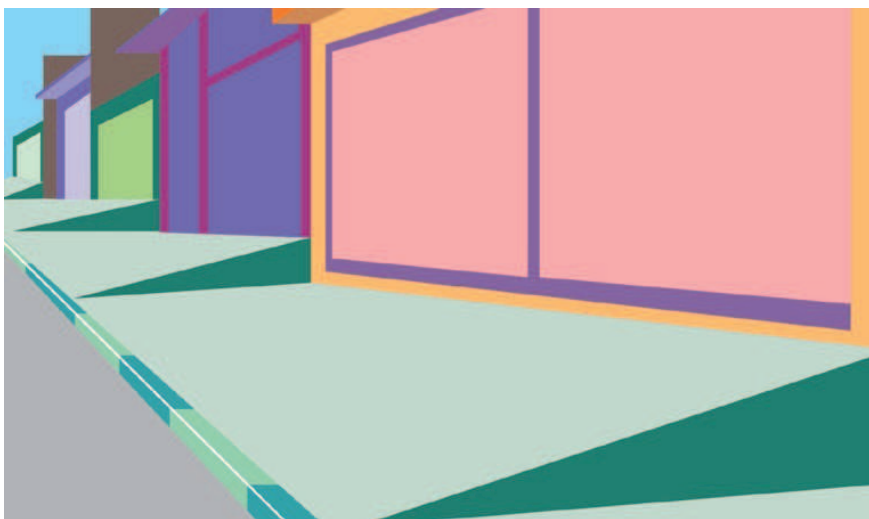
Quando houver árvores na calçada, é aconselhável contorná-los com uma fiada de piso tátil de alerta garantindo um canteiro de, no mínimo 60x60 cm.

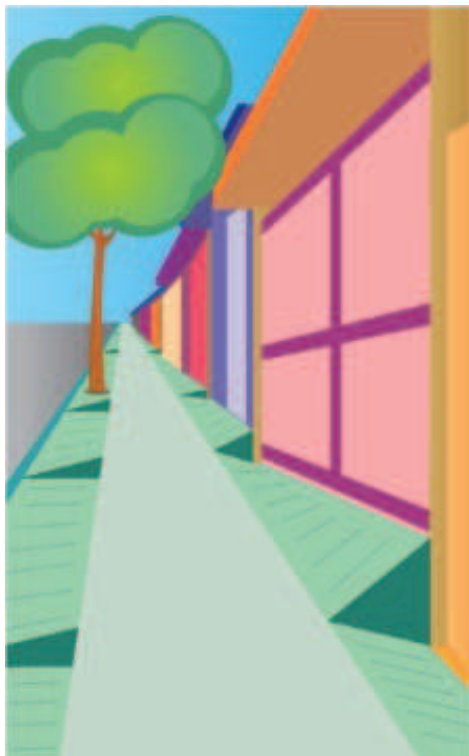


CALÇADAS EM RUAS INCLINADAS

A solução para o problema das calçadas com degraus deve ser em conjunto com os vizinhos. Para dar exemplo de acessibilidade, você deve executar a calçada na mesma inclinação da rua. É imprescindível que o piso seja totalmente horizontal, conforme ilustração a seguir. A figura mostra dois pontos vermelhos bem no meio de cada degrau. A partir desse ponto, a calçada deve ser plana, seguindo a mesma direção da inclinação da rua. Seu vizinho, deve seguir o mesmo exemplo, e assim sucessivamente. A faixa acessível de circulação deve possuir largura mínima da faixa livre e faixa de serviço.

Muitas vezes se constroem degraus ou rampas sobre a calçada, dessa forma impedindo a circulação dos cadeirantes, pessoas com carrinho de bebê e pessoas com alguma dificuldade física. Os desníveis entre a calçada e o lote, como rampas de acesso, degraus ou desníveis, deverão ser acomodados dentro dos limites do terreno, não sendo permitidas suas construções nas calçadas, salvo quando o passeio possuir faixa de acesso.





EXEMPLO DE CALÇADA ACESSÍVEL



antes



depois

PROCEDIMENTOS PMSMJ

Antes de construir ou reformar as calçadas, os proprietários dos imóveis devem solicitar autorização à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, através de requerimento ao Protocolo Geral apresentando os seguintes documentos:

1. Requerimento padrão de “Obras em Calçadas” devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;
2. Cópia da carteira de identidade;
3. Croqui em planta baixa da nova calçada; (Conforme orientação constante na cartilha do Projeto Caminho Fácil);
4. Foto do local incluindo parte das edificações vizinhas, à direita e à esquerda.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Nos casos em que não for possível seguir os padrões apresentados na cartilha do Projeto Caminho Fácil, consultar a Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES.

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES

Secretaria de Obras e Infraestrutura

Telefone: (27) 3263-4809

E-mail: obras@pmsmj.es.gov.br

Comissão Permanente de Acessibilidade

NORMAS E LEGISLAÇÕES

ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Código de Obras de Santa Maria de Jetibá - Lei Municipal nº27/1989

Código de Posturas de Santa Maria de Jetibá - Lei Municipal nº 77/1991

Leis Federais nº 10.048/2000, 10.098/2000, 13.146/2015

Decreto Federal nº 5.296/2004

Decreto Municipal nº 733/2018

REFERÊNCIAS

SÃO PAULO-SP. Coordenação das subprefeituras. **Passeio Livre.**

VILA VELHA-ES. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **Calçada Legal.**

SERRA-ES. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **Calçada Legal.**

CREA-ES. Cartilha Acessibilidade 2007. **Cidade Cidadã.**

BRASIL. Ministério das Cidades. Governo Federal. Brasil Acessível - Programa Brasileiro de **Acessibilidade Urbana: Construindo a cidade acessível.** Brasília-DF, 2006.

VITÓRIA-ES. Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade. **Calçada Cidadã.**

An aerial photograph of the town of Santa Maria de Jetibá, Brazil, showing a dense residential area with many houses and buildings. The town is surrounded by green hills and vegetation. The entire image is covered with a semi-transparent blue filter.

Acesse: www.pmsmj.es.gov.br
Curta nossa página no Facebook:
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá



Prefeitura Municipal
de Santa Maria de Jetibá

Secretaria de Obras
e Infraestrutura

Secretaria de Planejamento e Projetos